



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 14/2014/CM

Atualiza a Política de Capacitação para servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e revoga o Provimento n. 16/2008/CM, de 20-6-2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais (artigo 28, XXXVIII, e artigo 289, II, *d*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso),

Considerando que se faz necessária a atualização da Política de Capacitação para servidores;

Considerando o advento da Lei Complementar n. 301, de 15 de janeiro de 2008, que criou a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

Considerando o disposto na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

R E S O L V E, *ad referendum*:

Art. 1º Alterar o Provimento n. 16/2008/CM, que dispõe sobre a Política de Capacitação para servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São considerados ações de capacitação: cursos de integração, formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento, a participação em seminários, congressos e palestras, presenciais e a distância; o treinamento no



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

local de trabalho e as visitas técnicas, desde que contribuam para o desenvolvimento do servidor e estejam sintonizados às necessidades institucionais.

§ 1º A capacitação dos servidores de 1ª e 2ª Instância se dará nas seguintes áreas:

a) Área de conhecimento geral: capacitará para a atuação em qualquer área ou função, compreendendo as habilidades comportamentais e competências, bem assim os sistemas de gestão pela qualidade;

b) Área de conhecimento gerencial: capacitará para a gestão de processos e gestão administrativa;

c) Área de conhecimento técnico: capacitará para a atuação técnica e profissional específica da área de trabalho.

§ 2º As capacitações serão realizadas em três níveis:

a) Curta duração: até 40 horas;

b) Média duração: de 41 a 180 horas;

c) Longa duração: acima de 180 horas.

§ 3º A relação entre a ação de capacitação oferecida e o prazo que o participante ficará vinculado ao Poder Judiciário após a conclusão é a seguinte:

a) Curta duração: seis meses;

b) Média duração: três anos;

c) Longa duração: seis anos.

§ 4º Para ensejar a capacitação a um maior número de servidores, deve ser feito um controle sistemático e a observância do limite da carga horária de 430 (quatrocentas e trinta) horas/ano por servidor, quando custeado por esta Instituição ou se for realizada mediante convênio com outros órgãos, vinculada sempre a capacitação com a função exercida.

Art. 3º Serão definidas pela Administração as metas anuais de capacitação dos servidores, constando nos respectivos projetos básicos o objetivo, definição de público-alvo, número de participantes, conteúdo



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

programático, carga horária e estimativa de custos.

Art. 4º Ficam definidas estas linhas fundamentais para a realização das ações de capacitação:

I - Serão realizados por meio de identificação das prioridades, levantamento de necessidades de curso, pesquisas internas e requisições apresentadas pelos gestores das unidades, observando-se as metas do Planejamento Estratégico;

II - Destinam-se aos servidores efetivos e ativos. No entanto, poderão participar, dentro do limite de 30% (trinta por cento) das vagas, os servidores comissionados nos cursos de curta duração (quer nos treinamentos *in company*, quer não); os credenciados, contratados, terceirizados e estagiários nos cursos *in company*, ministrados por instrutores internos, desde que justificada a necessidade de treinamento pelo gestor de sua unidade;

III - A participação fica condicionada à atuação na área correlata ao curso/evento ou à comprovação de experiência suficiente que lhe permita contribuir satisfatoriamente com as necessidades da Instituição;

IV - As inscrições serão feitas na forma indicada pela Escola dos Servidores, podendo ocorrer mediante solicitação do gestor ou, voluntariamente, do servidor, quando a capacitação se der fora do expediente ou na modalidade a distância-EaD;

V - Devem ser realizadas, preferencialmente, no período matutino, registrando que, quando no horário do expediente, o servidor será autorizado a afastar-se do trabalho durante as horas em que estiver participando.

Art. 5º Os critérios para participação em cursos externos e em eventos com investimento financeiro do Tribunal de Justiça, como congressos, encontros, seminários e palestras, que sejam de expressão nacional e que visem atender uma necessidade específica deste Poder, bem como para a realização de visitas técnicas, serão os seguintes:



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I - A solicitação deverá ser feita pelo servidor interessado, com 15 (quinze) dias de antecedência do evento/visita, justificando a importância da participação/realização, havida a ciência do gestor e o preenchimento do projeto básico;

II - A Administração analisará a conveniência da participação no curso/evento ou da realização da visita técnica;

III - As visitas técnicas deverão estar alinhadas a produtos novos e/ou à melhoria de produtos existentes, com a indicação dos objetivos pretendidos, sendo a permanência no local de, no máximo, três dias úteis, que poderão ser estendidos por período superior com autorização do Presidente do Tribunal de Justiça;

IV - Quando do deferimento pela Administração, será providenciado o pagamento integral da inscrição dos participantes, no caso de cursos/eventos, e o pagamento de diárias e transporte terrestre ou aéreo, quando necessário o deslocamento;

V - Não serão permitidas solicitações de inscrição após o início do curso, bem como qualquer pedido de ressarcimento.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação poderão ser realizados na área judiciária ou em outras correlacionadas com as atividades do Poder Judiciário, mediante convênio com instituições de educação superior, públicas ou privadas, desde que os cursos estejam devidamente reconhecidos pelo MEC.

Art. 7º Entendem-se por pós-graduação os cursos de ensino superior — *lato sensu* e *stricto sensu* — para aqueles que já concluíram a graduação: Especialização, MBA, Mestrado e Doutorado.

Art. 8º Constituem pré-requisitos concomitantes para a participação em cursos de pós-graduação, além dos estabelecidos pela natureza do curso:



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I - Ser servidor efetivo e ativo, com pelo menos 3 (três) anos de exercício no Poder Judiciário de Mato Grosso:

a) Não será observado o pré-requisito dos 3(três) anos de efetivo exercício se o servidor que estiver em estágio probatório se comprometer a ficar vinculado ao Poder Judiciário/MT, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos no inciso III, alíneas a, b e c; ocorrendo o descumprimento do pacto estabelecido com a Administração, será descontado o valor da capacitação nos cálculos relativos às suas verbas rescisórias, nos limites da lei, respeitada a proporcionalidade do cumprimento do tempo estipulado.

II - Atuação em área cuja atribuição seja compatível com o conteúdo programático do curso;

III - Após a conclusão do curso, haver um interstício para a aposentadoria voluntária de, no mínimo:

- a) 6 (seis) anos – no caso de Especialização e MBA;
- b) 8 (oito) anos – no caso de Mestrado;
- c) 10 (dez) anos – no caso de Doutorado.

Parágrafo único. Não serão observados os pré-requisitos deste inciso, se o servidor se comprometer a ficar vinculado ao Poder Judiciário de Mato Grosso, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos nas alíneas a, b e c; em havendo opção pela aposentadoria após o pacto estabelecido com a Administração, será descontado em folha de pagamento, nos limites da lei, o *quantum* referente ao custo do investimento, respeitada a proporcionalidade do cumprimento do tempo estipulado.

Art. 9º Não poderão se inscrever no programa de pós-graduação os servidores:

I - Que foram beneficiados com o curso de pós-graduação nos últimos 3 (três) anos, contados de seu término;

II - Que estiverem respondendo a processo disciplinar administrativo;



Enviado à Internet/DJE em: _____
DJE nº.: _____
Disponibilizado em: _____
Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

III - Que estiverem em gozo de licença para trato de interesses particulares;

IV - Cedidos para outros órgãos públicos;

V - Cedidos de outros órgãos públicos;

VI - Que tiveram suspensão de 90 (noventa) dias por desistência ou reprovação em ações de capacitação;

Art. 10. O Tribunal poderá arcar, de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento), com o valor do curso de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade financeira, cabendo ao servidor as despesas com o material didático e outras que se façam necessárias à sua participação.

Parágrafo único. Quando do deferimento da participação em curso de pós-graduação, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios: tempo de serviço prestado ao Poder Judiciário, tempo de graduação e participação do interessado em projetos relevantes para a Instituição, avaliação de desempenho, além de outros estabelecidos no edital de seleção.

Art. 11. Como beneficiário do programa de pós-graduação, o servidor deverá apresentar, ao final do curso, um projeto que possa ser aplicado à melhoria das atividades judiciais.

Art. 12. Autorizado a frequentar curso de pós-graduação, o servidor deverá:

I - Enviar, mensalmente, à Escola dos Servidores atestado de frequência assinado pela Instituição de Ensino;

II - Apresentar à Escola dos Servidores, em até 90 (noventa) dias após o término do curso, o comprovante de conclusão ou ata de defesa, com cópia da monografia, dissertação ou tese;

III - Prestar assistência e consultoria relativas aos assuntos pertinentes ao curso;



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IV - Ressarcir ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso todas as despesas, inclusive de remuneração, no caso de descumprimento das normas previstas neste Provimento, cujo desconto será feito mediante folha de pagamento do servidor, exceto se em decorrência de aposentadoria por invalidez.

Art. 13. As regras constantes neste Provimento, referentes aos cursos de pós-graduação, deverão ser aplicadas às vagas oferecidas por outros órgãos a esta Instituição.

Art. 14. Compete aos gestores das unidades:

I - Cooperar com as ações de capacitação desenvolvidas pela Administração;

II - Incentivar a participação de seus servidores nas ações de capacitação;

III - Atender a convocação respeitante à liberação dos servidores para ministrarem cursos internos;

IV - Proceder às devidas anotações no sistema de controle de ponto, quando do afastamento do servidor para participação em ações de capacitação;

V - Encaminhar para a Escola de Servidores informativos referentes a eventos, para que se proceda à divulgação nas áreas interessadas;

VI - Avaliar o resultado das ações de capacitação.

Art. 15. Compete à Escola de Servidores:

I - Proceder ao levantamento de necessidades de capacitação das áreas e elaborar Planilha Anual definindo percentual para a 1ª e 2ª Instância;

II - Elaborar projetos e encaminhá-los para a autorização da Administração;

III - Solicitar autorização de contratação de instrutores externos e/ou de pessoa jurídica, procedendo ao acompanhamento e fiscalização



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

dos contratos;

IV - Supervisionar a execução do Programa de Capacitação, zelando pelo cumprimento do presente Provimento;

V - Organizar, divulgar, coordenar, controlar e avaliar os cursos realizados no que se refere aos programas, à atuação dos instrutores, bem como ao desempenho dos participantes;

VI - Informar sobre a conveniência ou disponibilidade de recursos quando da ocorrência das solicitações descritas no artigo 5º e/ou daquelas não previstas na planilha anual de capacitação;

VII - Registrar no sistema de informações as ações de capacitação realizadas, com o nome dos participantes, carga horária e, após a conclusão do curso, emitir os atestados de participação.

VIII - Responsabilizar-se pelo aprimoramento do sistema para garantir a confiabilidade dos registros.

IX - Divulgar os relatórios e avaliações em sua página na *Intranet* ou por outros meios;

X - Controlar o número de capacitações ofertadas a cada servidor, promover a avaliação de resultado a ser contabilizada no sistema de informações, respeitando a distribuição equitativa de investimento;

XI - Propor parcerias e convênios para realização de cursos de pós-graduação;

XII - Apresentar avaliação anual do Programa de Capacitação para promover seu aprimoramento.

Art. 16. Caberá ao servidor:

I - Confirmada sua inscrição em ações de capacitação, frequentá-las pontual e assiduamente;

II - No caso de desistência, antes do início da ação de capacitação, comunicar à Escola dos Servidores, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, para que seja providenciada a substituição da vaga;



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

III - Ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de efetiva participação em sala de aula;

IV - Cumprir todas as determinações deste Provimento, devendo, se solicitado, assinar contrato de capacitação ou autorização para desconto em folha de pagamento, do valor investido, caso haja seu descumprimento;

V - Reembolsar os valores despendidos pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso na hipótese de desistência da ação de capacitação, antes ou durante sua realização, sem que haja a ocorrência de motivo de força maior e com a impossibilidade de substituição, conforme itens II e III deste artigo, ou quando da reprovação por falta e, ainda, no caso do descumprimento do artigo 2º, § 3º;

VI - Nas ações previstas no artigo 5º deverá também:

a) Elaborar, em duas vias, relatório abrangendo os aspectos relevantes: uma destinada ao gestor imediato; outra, à Escola dos Servidores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu retorno;

b) Repassar informações relevantes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o retorno, devendo ter como foco principal os servidores envolvidos no projeto ou na ação que deu ensejo ao evento e/ou visita técnica;

c) Apresentar o certificado de conclusão quando da participação em cursos/eventos;

VII - Proceder às avaliações das ações de capacitação e apresentar relatório à Escola dos Servidores, quando solicitado;

VIII - Colaborar com a Instituição, participando da implementação de novos projetos e disseminando as habilidades e conhecimentos adquiridos;

IX - Apresentar relatórios semestrais quando da participação em cursos de pós-graduação stricto sensu.

Art. 17. Além do reembolso, o servidor que incorrer nas



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

hipóteses previstas no artigo 16, V, ficará suspenso, pelo prazo de 90 (noventa) dias, das ações da capacitação.

Art. 18. Após convocação e durante o período de realização dos cursos, os participantes estarão sujeitos às determinações dos responsáveis pelo Programa de Capacitação, a quem deve ser justificada qualquer falta.

Parágrafo único. Não será realizada nenhuma ação de capacitação sem o devido registro e acompanhamento da Escola dos Servidores.

Art. 19. O Tribunal de Justiça, por seu Presidente, poderá celebrar convênios a fim de capacitar servidores.

Art. 20. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Consultivo da Escola dos Servidores, ouvidos o interessado e o responsável pela Unidade Gerencial.

Art. 21. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Provimento n. 16/2008/CM, de 20-6-2008, disponibilizado no D.J.E. n. 7.899, em 21-7-2008, publicado em 22-7-2008.

Cuiabá, 12 de maio de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,
Presidente do Conselho da Magistratura.